

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 2007

Altera o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Autor: Deputado JOSÉ LINHARES

Relator: Deputado DEVANIR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe acresce alínea ao *caput* do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para determinar que as leis de diretrizes orçamentárias estabeleçam as condições e exigências relativas à participação popular, na fase de elaboração da proposta orçamentária por todos os entes da Federação.

Em sua Justificação, o Autor sustenta que a participação ativa da sociedade no processo orçamentário, e sua contribuição efetiva com demandas e sugestões, constitui-se em poderoso instrumento de fortalecimento da cidadania e da própria democracia em nosso País. Cita, a propósito, experiências bem sucedidas, como no Rio Grande do Sul. Por outro lado, a proposta em tela, pela sua flexibilidade, permite a cada Ente dispor sobre a matéria segundo as suas próprias características.

Após a tramitação nesta CFT, a Proposição será examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita, enfim, à apreciação em plenário, em regime de prioridade.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe, preliminarmente, a esta Comissão emitir parecer sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira da matéria.

O Projeto trata de norma geral de finanças públicas, com hierarquia material de lei complementar, não conflitando com as disposições ordinárias e de caráter transitório das leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual. Não é, tampouco, contraditório com os princípios da LRF. Ao contrário, o art. 48 e seu parágrafo único já preconizam a adoção de medidas para assegurar a transparência e a participação popular na tramitação das matérias orçamentárias.

Deste modo, o presente Projeto de Lei Complementar não tem implicação no aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo, pois, pronunciamento quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Quanto ao mérito, não é demais reforçar e explicitar as formas com que se poderá operacionalizar, em caráter obrigatório, a participação popular direta nas discussões sobre o orçamento público. A medida reflete os anseios de parcelas consideráveis da opinião pública e tem o apoio de especialistas e estudiosos dessas questões. É inegável que a participação organizada da sociedade civil tende a tornar o orçamento mais compatível com as necessidades coletivas e, por outro lado, faz com que os cidadãos se sintam mais responsáveis pela utilização dos recursos públicos.

Diante do exposto, somos pela não-implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo, assim, pronunciamento quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos, e, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 22, de 2007.

Sala da Comissão, em de agosto de 2008.

Deputado DEVANIR RIBEIRO
Relator